



intervozes
coletivo brasil de comunicação social

Notificação Extrajudicial

Para:

Google Brasil

Sr. Fabio Coelho – Diretor Geral

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477

Itaim Bibi, São Paulo – SP

CEP 04538-133

Prezado Sr. Fabio Coelho,

1. O *Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social*¹ é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na rua Rego Freitas, 454, conjunto 92, São Paulo, capital, que atua pelo direito à comunicação, pela democratização do sistema de comunicação brasileiro e pela liberdade de expressão no País. Por meio desta notificação, vem requerer ao *Google*, no que concerne ao seu serviço *You Tube*, o que segue.

2. Atuante desde 2003, o *Intervozes* é uma das principais organizações brasileiras trabalhando pela efetivação do direito humano à comunicação. Dentre as suas atividades, estão a articulação da sociedade civil, a produção de pesquisas e materiais relacionados ao tema, a incidência nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a veiculação de conteúdos que denunciam a violação da liberdade de expressão e dos direitos no campo da comunicação. Mantém o Observatório do Direito à Comunicação e faz parte de uma rede internacional de entidades que trabalham pela democratização da comunicação, desenvolvendo, inclusive, o projeto “*Media Ownership Monitor*”² no Brasil, em parceria com *Reporters Without Borders for Freedom Information*. Integra a direção do Fórum

¹ Site do *Intervozes*: <http://Intervozes.org.br/>

² <http://brazil.mom-rsf.org/br/>



Nacional pela Democratização da Comunicação³ e, em 2014, recebeu o “Prêmio Direitos Humanos”⁴, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em reconhecimento à sua atuação. Seus relatórios são referência para a análise do direito à comunicação no Brasil, tendo o mais recente deles sido recém-publicado: “Direito à Comunicação no Brasil 2017”⁵.

3. Como uma organização da sociedade civil autônoma e independente, o trabalho do *Intervozes* é voltado ao interesse público, objetivando a conscientização da população, o fortalecimento da sociedade civil e o diálogo com os atores políticos e empresariais. Nesse sentido, as ações do *Intervozes* cumprem a função pública de denunciar violações e debater temas importantes da agenda política da comunicação. Veiculadas em sites jornalísticos, portais institucionais e redes sociais, algumas destas ações e campanhas foram fundamentais para os avanços conquistados no Brasil nos últimos anos, como a campanha pela democratização da banda larga, a defesa do Marco Civil da Internet, o documentário *#Freenet* e a ação “Direitos de Resposta”, o primeiro direito de resposta coletivo da história do País, contra os abusos cometidos por uma emissora de televisão.

4. Uma das ações mais importantes do *Intervozes* está relacionada à denúncia sobre a representação da sociedade brasileira pela mídia. A forma discriminatória, caricatural e desrespeitosa com que os principais veículos brasileiros, especialmente os de televisão, têm representado as mulheres, negros, pessoas idosas, segmentos específicos, como LGBTT, entre outros, tem sido objeto de uma série de vídeos postados pelo *Intervozes* nos últimos anos. Estes vídeos apontam, denunciam e explicam os abusos cometidos pelas emissoras em seus programas, especialmente na teledramaturgia.

³ <http://www.fndc.org.br/conteudo/coordenacao-executiva-do-forum/>

⁴ <http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/novembro/divulgada-relacao-de-vencedores-do-premio-direitos-humanos-2014.-solenidade-de-entrega-sera-dia-10-de-dezembro>

⁵ O lançamento do relatório sobre violações ao direito à comunicação no Brasil ocorreu em março de 2018, no Fórum Social Mundial, em Salvador. O relatório está disponível em: <http://Intervozes.org.br/arquivos/interliv012dac2017.pdf>



5. Ocorre que alguns desses vídeos foram postados no You Tube (plataforma da empresa Google) e por ele removidos. Os vídeos são: “A representação da população idosa na mídia brasileira”⁶ (15/10/13); e “A representação das mulheres na mídia brasileira”⁷ (23/10/17). Estes vídeos foram produzidos como parte de um programa de formação em direitos humanos realizado em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que resultou também em uma cartilha de caráter informativo e educativo sobre o assunto, o “Guia Mídia e Direitos Humanos”⁸. Um terceiro vídeo foi também removido, este relacionado à crítica que o *Intervozes* fez ao uso indevido da teledramaturgia de uma emissora para veicular mensagem inverídica sobre o processo de regulação da mídia no Brasil⁹ (20/10/16). Este vídeo ainda se encontra disponível na plataforma do Facebook¹⁰.

6. É necessário ressaltar que a remoção dos referidos conteúdos se deu de forma arbitrária, privada e unilateral pela plataforma. A notificação ao *Intervozes*, acerca de eventuais problemas legais com os conteúdos, ocorreu com a sua exclusão já executada. O aviso de remoção trazia a mensagem de que os vídeos apresentavam conteúdos da TV Bandeirantes (Brasil) e Organizações Globo, que os bloquearam “com base nos direitos autorais”. Entretanto, não houve qualquer referência a quais direitos autorais haviam sido infringidos, tampouco a referência a decisão judicial que embasasse a retirada por violação.

7. Cumprindo o procedimento sugerido pelo *You Tube*, o *Intervozes* ofereceu a contestação na própria plataforma, conforme atestam os documentos ANEXOS. No entanto, sem maiores explicações e, mais uma vez, sem embasamento judicial, os vídeos se mantiveram excluídos.

8. Assim, esta Notificação Extrajudicial serve para solicitar respeitosa e formalmente à

⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=1P4dyWSWXX0>

⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=6gDJncXIPXQ>

⁸ <http://intervozes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Guia-Mi%CC%81dia-e-Direitos-Humanos-menor.pdf>

⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=24UWp4utNB0>

¹⁰ <https://www.facebook.com/Intervozes/videos/1458573070835931/>



empresa *Google* que reinsira os vídeos do *Intervozes* na plataforma, pois não há base legal que sustente a sua exclusão, pelos motivos abaixo e resumidamente expostos.

9. Primeiramente, é imprescindível frisar que o *You Tube* informa equivocadamente que o bloqueio dos vídeos se deu por parte das organizações empresariais Globo e Bandeirantes. A menos que haja alguma previsão oculta, contratual, entre as empresas, de remoção automática de conteúdos, algo em que não acreditamos, é preciso que deixar claro que somente pode excluir ou bloquear conteúdos o gestor da plataforma, no caso, o próprio *Google*. Às empresas reclamantes, que se colocam como potenciais vítimas de eventual infração legal, cabe apenas a solicitação de remoção. É decisão e ação do *You Tube* o bloqueio. Isso deve ser ponto de partida para compreender as reais responsabilidades neste contexto, admitindo-se que é prerrogativa das plataformas de conteúdos, e não das empresas reclamantes, a atuação direta pelo bloqueio ou manutenção das postagens.

10. Em segundo lugar, é falsa a alegação trazida pelo *You Tube*, e pelas emissoras de TV, de que houve violação de direitos autorais. É falsa, primeiramente, pela obscuridade. Não se apontam quais foram as infrações, tampouco as referências normativas que as evidenciam. Caso se imagine que o ferimento aos direitos autorais das emissoras se dê pela simples veiculação de conteúdo protegido, a afirmação (que é, antes, uma dedução) é séria e igualmente equivocada.

11. Em todos os vídeos, os conteúdos de propriedade das emissoras foram veiculados em pequenos trechos. A Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) é explícita ao afirmar que não constitui ofensa aos direitos autorais “a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza” (art. 46, VIII), desde que: (i) a reprodução não seja objetivo principal da obra nova – no caso em tela, nunca poderia ser, pois se trata justamente de demonstração do conteúdo televisivo para crítica; (ii) não prejudique a exploração normal da obra – como a obra reproduzida já havia cessado sua exploração econômica, é impossível juridicamente aventar essa hipótese; e (iii) não



prejudique os legítimos interesses dos autores – o que não ocorreu, pelo descarte das duas hipóteses acima. Ademais, ainda que se ventile a presença das hipóteses acima, apenas uma decisão judicial poderia confirmá-las e sacramentá-las para uma remoção. Algo que não ocorreu.

12. É notório, também, em todos os vídeos, o caráter de crítica e comentário aos conteúdos protegidos. Nesse sentido, torna-se imprescindível citar o inciso III, do artigo 46, da Lei de Direitos Autorais, que afirma não constituir ofensa aos direitos autorais: “a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra” [*com grifos nossos*]. Ora, os vídeos postados são a ilustração mais fiel deste dispositivo e não ensejam, sob qualquer hipótese, ainda mais sem o crivo judicial, a sua retirada da plataforma.

13. Ora: (i) se o detentor dos direitos autorais objeto da querela não tem a prerrogativa da remoção de conteúdos, o que cabe às plataformas na Internet; (ii) se não houve decisão judicial, informando da violação de direitos autorais, para a remoção; e (iii) se mesmo as hipóteses materiais de infração à Lei de Direitos Autorais estão descartadas, não há outra forma de caracterização do que ocorreu se não como um bloqueio injusto, autoritário, ilegal e inconstitucional dos vídeos postados pelo *Intervozes*.

14. Ilegal, porque, ainda que se recorra ao Marco Civil da Internet, caminho obrigatório, não haverá nele uma normativa que ampare o *Google* na insistência da exclusão. O artigo 19 da Lei 12.965/14 sabiamente protege os provedores de aplicações, para que só sejam responsabilizados civilmente no caso de não tornarem indisponível um conteúdo apontado como infrator de direitos por uma decisão judicial. O dispositivo, acertadamente, tem o intuito de “assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura” – por ironia, justamente os objetivos institucionais do *Intervozes*, inclusive ao postar os vídeos. No caso em tela, portanto, e na ausência de tal ordem judicial, o que motivou o *Google* a bloquear os vídeos?



intervozes

coletivo brasil de comunicação social

Se nem comprovação de violação de direitos autorais há, restando apenas uma alegação de potencial infração por parte dos detentores, e sem qualquer documento comprobatório, por quê houve o veredito privado do *You Tube* pela exclusão? Por que não se levou em conta a contestação clara e límpida do *Intervozes*, argumentando justamente o teor acima, sobre a inexistência de danos aos direitos dos autores? Se a notificação privada não gera a obrigação da retirada de conteúdos, por que o *Google* praticou a remoção?

15. Se as perguntas acima não podem ser respondidas na claridade da lei, o que sobra é espaço amplo para indagações sobre o real interesse do *Google* ao obedecer às emissoras, contrariando o próprio Marco Civil. Se apenas uma ordem judicial obrigaria a empresa a retirar os vídeos, questiona-se com base em que ela o fez. Caso acione o § 2º do mesmo artigo 19 do Marco Civil, para excepcionalizar os direitos autorais da regra da decisão judicial, ainda assim incorrerá em erro o provedor, pois ficou evidente que não houve qualquer ameaça aos direitos autorais das emissoras. E, portanto, se mesmo assim fez a opção, particular, injustificada e unilateral, de remover e manter bloqueados os vídeos do *Intervozes*, inevitavelmente o *Google* assumiu a responsabilidade de estar seriamente incorrendo em violação à liberdade de expressão e censura, não apenas nos termos do Marco Civil, mas igualmente e mais profundamente da Constituição Federal.

16. Um dos grandes avanços trazidos pelo Marco Civil é obrigar todos os atores da Internet, mas sobretudo as plataformas de conteúdos, a zelarem pela liberdade de expressão. É este princípio fundante do Estado Democrático de Direito que organiza todo o regime de responsabilidade civil da “Constituição da Internet”. Com isso, o que fez o Marco Civil, de forma competente, foi trazer garantias e dispositivos para tornar efetivo na Internet o artigo 5º, IX, da Constituição Federal, que preconiza a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. No caso em discussão, a atitude do *Google*, de excluir e de optar por manter indisponíveis os vídeos, com base na alegação infundada de violação de direito autorais, sem provas ou julgamentos, fere violentamente a liberdade de expressão. Com isso, a empresa perde a



prerrogativa de isenção de responsabilidade conferida pelo Marco Civil e adquire a responsabilidade direta pela censura privada, com todas as consequências que isso lhe traz.

17. Aliás, tem sido compreensão dos tribunais superiores a necessidade de decisão judicial para a retirada de conteúdos. O STJ, no julgamento do Recurso Especial 1568935¹¹ (05/04/16), trouxe justamente o entendimento de que, se o provedor não faz o controle editorial dos conteúdos postados, só lhe recairá responsabilização civil se houver ordem judicial exigindo a retirada e ele se mantiver inerte. Dessa forma, o que o STJ está afirmando é a desobrigação de exclusão de conteúdos pelas plataformas, ainda que haja notificação privada, pois, segundo o mesmo julgado, cabe apenas à Justiça a decisão acerca de infrações legais. Isso tudo, para que se garanta a efetiva liberdade de expressão na Internet.

18. No caso específico dos vídeos do *Intervozes*, assumindo que não cabe ao *You Tube* avaliar a sua pertinência editorial, tampouco legal, excluí-los foi indevido e implicou em restrição à liberdade de expressão da entidade. O que ocorreu, assim, foi o julgamento privado e oculto (sem a devida transparência pública), por parte do *Google*, como juiz postiço, sobre a validade dos argumentos dos detentores dos direitos autorais e a invalidade daqueles trazidos pela vítima da censura. Tudo isso ao arrepio do Marco Civil da Internet, da Lei de Direitos Autorais e da Constituição Federal.

19. O único argumento – ainda que incompatível com a inconstitucionalidade flagrante do caso – que o *Google* poderia lançar mão seria um eventual desrespeito aos seus Termos de Uso pela postagem dos vídeos. No entanto, analisando-os, isso também é prontamente afastado. Em primeiro lugar, porque não há que falar em respeito aos Termos se eles contrariam os diplomas legais e a Constituição do Brasil. Um atalho seria afirmar que há uma lacuna legal e que, com ela, resta a aplicação subsidiária dos Termos e do *Digital Millennium Copyright Act (DMCA)*, que vincula a empresa em território americano. No

¹¹ <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/339756511/recurso-especial-resp-1568935-rj-2015-0101137-0>



entanto, não existe essa lacuna. A Lei brasileira é clara ao afirmar que: a liberdade de expressão é o que orienta a aplicação legal; que provedores possuem responsabilidade subjetiva no que tange aos conteúdos, de maneira a só serem obrigados a excluir conteúdo com decisão judicial (para que não sejam responsabilizados); e que, no que se refere aos direitos autorais, os conteúdos podem ser removidos se houver efetiva violação de direitos, sempre respeitados os princípios constitucionais e a liberdade de expressão. Ou seja, recorrer aos Termos de Uso e ao DMCA não afasta a aplicação legal brasileira.

20. E mesmo analisando os próprios Termos de Uso do *You Tube*, com a incidental presença do DMCA, pode-se afirmar peremptoriamente que não houve qualquer descumprimento por parte do *Intervozes* que justificasse a exclusão dos vídeos. Os Termos¹² da plataforma determinam que não serão enviados materiais protegidos de terceiros, a menos que se esteja “legalmente autorizado a publicar o material” (6D). No documento, o *You Tube* afirma que se reserva o direito de decidir se conteúdos são ofensivos, difamatórios, obscenos, pornográficos, mas não se ferem direitos autorais (7B). Seguindo o DMCA, e o processo de notificação e contra-notificação, os Termos também estabelecem que, caso a vítima do conteúdo removido faça a contestação e o detentor dos direitos não impetre uma ação judicial para manter a exclusão, o *You Tube* pode, a ser critério, recolocar o conteúdo na plataforma (8B).

21. Analisando-se o caso em debate, percebe-se claramente que: (i) os artigos 46, III e VIII, da Lei de Direitos Autorais, garantem a exceção à proteção autoral para o uso dos conteúdos das emissoras nos vídeos e para sua respectiva publicação; (ii) pela lei brasileira, e pelos Termos de Uso, não cabe ao *Google* a avaliação da infração aos direitos autorais e a consequente manutenção ou exclusão dos vídeos; e, (iii) considerando que nunca veio a público a decisão judicial de remoção, tampouco houve notificação ao *Intervozes* a respeito, não existe ação movida pelas emissoras de TV, e isso acarretaria, ao menos, a prerrogativa contratual para que o *You Tube* reinserisse os vídeos na plataforma. Algo que nunca

¹² <https://www.youtube.com/t/terms>



ocorreu, com prejuízo nítido à liberdade de expressão.

22. Além disso, a seção que traz as regras sobre “copyright fair use” na plataforma é cristalina ao explicar o que a empresa considerada como “uso aceitável”. Seria “uma doutrina jurídica que autoriza a reutilização de materiais protegidos por direitos autorais sob determinadas circunstâncias, sem a necessidade da permissão do proprietário dos direitos autorais.”¹³. Na própria página, a empresa afirma que solicita aos detentores de direitos autorais que façam uma análise para se certificarem de que o uso da obra protegida é aceitável. No caso em tela, certamente essa análise não foi feita pelas emissoras de TV, já que claramente tratam-se de exceções legais utilizadas pelos vídeos. Mesmo assim, o *You Tube* realizou a exclusão e os manteve indisponíveis.

23. O curioso, no entanto, é notar que muitos dos vídeos utilizados como exemplos de ‘uso aceitável’ pelo *You Tube*, em sua página, possuem natureza muito similar aos vídeos removidos. São críticas, comentários, debates e *remixes* sobre outras obras audiovisuais e televisivas, todas proprietárias e protegidas por direitos autorais. Uma característica que em nada difere dos vídeos postados pelo *Intervozes*, a não ser pelo fato de permanecerem no ar.

24. Nesse sentido, a jurisprudência brasileira já vem consolidando o entendimento de que a postagem de conteúdos com críticas, paródias e comentários a outras obras não constitui ofensa a direitos autorais, tampouco plágio ou ônus moral ou econômico aos titulares. Pelo contrário: os tribunais têm reiterado a necessidade de as plataformas resguardarem a liberdade de criação e de expressão de seus usuários, como determinam a Constituição Federal e o Marco Civil da Internet. A título ilustrativo, há o caso de decisão recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina¹⁴, que obrigou o *You Tube* a indenizar um humorista que teve sua paródia excluída da plataforma por período significativo, sob a alegação equivocada de plágio e infração de direitos autorais. Ressalte-se que, na decisão, o Tribunal

¹³ <https://www.youtube.com/yt/about/copyright/fair-use/>

¹⁴ <http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=47723&sid=4>



é incisivo ao afirmar que a tentativa da empresa de orientar-se pelo DMCA não afasta, em hipótese alguma, a aplicação da legislação nacional supracitada.

25. Por fim, é fundamental destacar a importância do papel das plataformas de conteúdos no quadro político e econômico da Internet. O atual arranjo econômico da Rede é baseado em poucos e gigantescos atores empresariais, que mantêm em plataformas privadas a massiva circulação de conteúdos. Isso traz o alerta sobre a imperativa necessidade de se preservar a liberdade de expressão em um ambiente altamente concentrado economicamente, com escassa regulação pública. Nesse contexto, têm-se multiplicado os episódios de censuras e arbitrariedades na Internet, de agentes públicos e especialmente dos privados, atentando contra os direitos e liberdades nos mais diferentes cenários, escalas e dimensões. Assim, é fundamental que empresas do porte de *Google* assumam o seu papel de atores responsáveis pela plena liberdade de expressão na Internet. Episódios como este em questão, em que vídeos que defendem o direito à comunicação são censurados, apenas configuram contraexemplos de uma Internet mais democrática e equilibrada.

26. Assim, por tudo o que foi exposto, com base na Constituição Federal, no Marco Civil da Internet, na Lei de Direitos Autorais e nos próprios Termos de Uso da plataforma, **o Intervozes requer que o Google reinsira imediatamente os três vídeos excluídos do YouTube** com a alegação infundada de violação aos direitos autorais das emissoras de televisão, a fim de que seja assegurada a plena liberdade de expressão da entidade, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

Veridiana Alimonti

Diretora do *Intervozes*

Guilherme Varela

OAB/SP 295.278



ANEXOS

A representação da população idosa na mídia brasileira

Verifique as seguintes informações:

Reivindicações a serem contestadas

"Pânico visita vovó que é hit na internet", conteúdo audiovisual administrado por:

TV Bandeirantes (Brasil)

Motivo da contestação

Este vídeo utiliza material protegido por direitos autorais de uma maneira que não requer aprovação do detentor dos direitos autorais. É um uso justo de acordo com a lei de direitos autorais.

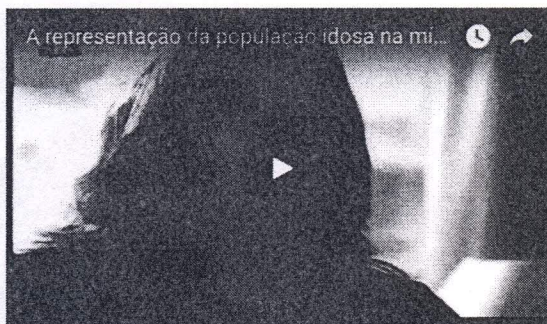
Explicação

Este vídeo utiliza trechos protegidos por direitos autorais de terceiros mas exclusivamente para fins de crítica, uso legal previsto na lei de direitos autorais brasileira

Acredito de boa fé que as reivindicações descritas acima foram geradas por engano e que possuo os direitos necessários para usar o conteúdo de meu vídeo pelas razões que declarei. Não fiz qualquer Declarações falsas propositalmente nem abuso intencionalmente deste processo de disputa a fim de interferir no direito de terceiros. Entendo que o registro de disputas fraudulentas resultará no cancelamento de minha conta do YouTube. Entendo que meu vídeo será assistido pelos reclamantes para que eles possam analisar minha disputa.

Assinatura

Marina Pita



Mulheres

Verifique as seguintes informações:

Reivindicações a serem contestadas

Conteúdo audiovisual administrado por:

Organizações Globo

Conteúdo audiovisual administrado por:

Organizações Globo

Motivo da contestação

Este vídeo utiliza material protegido por direitos autorais de uma maneira que não requer aprovação do detentor dos direitos autorais. É um uso justo de acordo com a lei de direitos autorais.

Explicação

O conteúdo faz uso de pequenos trechos de obra audiovisual protegida por direitos autorais de terceiros mas exclusivamente com o objetivo de crítica, de forma que o uso é legítimo e previsto na lei de direitos autorais brasileira

Acredito de boa fé que as reivindicações descritas acima foram geradas por engano e que possuo os direitos necessários para usar o conteúdo de meu vídeo pelas razões que declarei. Não fiz qualquer Declarações falsas propositalmente nem abuso intencionalmente deste processo de disputa a fim de interferir no direito de terceiros. Entendo que o registro de disputas fraudulentas resultará no cancelamento de minha conta do YouTube. Entendo que meu vídeo será assistido pelos reclamantes para que eles possam analisar minha disputa.

Assinatura

Marina Pita





Globo manipula telespectadores a pensar que regulação é censura



Seu vídeo foi bloqueado.

Um conteúdo protegido por direitos autorais foi encontrado em seu vídeo. Este vídeo não pode ser reproduzido no YouTube por causa da política do reclamante.

RESTRIÇÕES DE VISUALIZAÇÃO Vídeo bloqueado em todos os países ⓘ

GERAÇÃO DE RECEITA Nenhuma

Se você concorda com essas condições, não precisa realizar nenhuma ação. Saiba mais

Detalhes

CONTEÚDO	RECLAMANTE	POLÍTICA
Conteúdo audiovisual 0:12 - 0:45 reproduzir correspondência	Organizações Globo	Bloqueado em todos os países ⓘ Contestar disputa rejeitada ⓘ

Globo manipula telespectadores a pensar que regulação é censura

Recorrer da reivindicação restabelecida



Tem certeza que quer recorrer?

Você deve fornecer suas informações de contato ao reclamante.

Uma das seguintes opções pode acontecer caso você conteste:

- **A reivindicação ser liberada:** permite que você use o material com direitos autorais em seu vídeo.
- **O vídeo ser removido:** o reclamante pode pedir para removermos seu vídeo do YouTube e você receberá um aviso de direitos autorais. Saiba mais

Para recorrer de uma reivindicação restabelecida, você deverá confirmar sua conta, caso ainda não tenha feito isso, e deverá explicar a base de seu recurso em detalhes.

Cancelar

Continuar